



REGULAMENTO DE TAXAS E LICENÇAS

Freguesia de Vila Franca

PREÂMBULO

*Alcides
27/02/22*

Em conformidade com o disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 16 (Competência da Junta de Freguesia) conjugado a alínea d) do n.º 1 do artigo 9 (Competências da Assembleia de Freguesia), do regime jurídico das autarquias locais (lei n.º 75/2013 de 12 de Setembro), e tendo em vista o estabelecido no regime financeiro das autarquias locais e no regime geral das taxas das autarquias locais (lei n.º 53- E/2006 de 29 Dezembro), é aprovado o regulamento e tabela geral de taxas da Freguesia de Vila Franca.

O disposto no presente regulamento estabelece, nos termos da lei, as fórmulas para cálculo e aplicação, de uma “Tabela Geral de Taxas e Licenças” a entrar em vigor no ano de 2022, os custos diretos e indiretos, amortizações e futuros investimentos realizados ou a realizar pela autarquia local. As taxas são tributos que assentam na prestação concreta de um serviço público local, na utilização privada de bens do domínio público da autarquia local, ou na remoção de um obstáculo jurídico ao comportamento dos particulares quanto tal seja atribuição da freguesia, nos termos da lei.

As taxas da Freguesia incidem sobre utilidades prestadas aos particulares ou geradas pela sua atividade, designadamente:

- a) pela prática de atos administrativos e satisfação administrativa de outras pretensões de carácter particular;
- b) pela concessão de licenças;
- c) pela utilização e aproveitamento do domínio público e privado da Freguesia;
- d) pela gestão de equipamento urbano;
- e) pelas atividades de promoção do desenvolvimento local.

O valor das taxas é fixado de acordo com o princípio da proporcionalidade, e não deve ultrapassar o custo da atividade pública local ou o benefício auferido pelo particular. O valor das taxas pode ser fixado com base em critérios de desincentivo à prática de certos atos ou operações.

O presente regulamento contém a indicação da base de incidência objetiva e subjetiva, o valor ou a fórmula de cálculo do valor das taxas a cobrar, a fundamentação económico-financeira relativa ao valor das taxas, as isenções e sua fundamentação, o modo de pagamento e outras formas de extinção da prestação tributária admitidas e a admissibilidade do pagamento em prestações, cumprindo o disposto no artigo 8.º da referida Lei.

Na fixação das taxas, foram considerados os critérios económico-financeiros, obedecendo ao disposto na alínea c) do citado artigo 8.º, bem como os princípios da equivalência jurídica e da justa repartição dos encargos públicos, referidos nos artigos 4.º e 5.º do mesmo diploma.



*Digital
FRM*
“*”

Na determinação das taxas foram ainda considerados os princípios consagrados no regime financeiro das autarquias locais, nomeadamente:

- a) o princípio da legalidade;
- b) o princípio da estabilidade orçamental;
- c) o princípio da autonomia financeira;
- d) o princípio da transparência;
- ej* o princípio da solidariedade nacional recíproca;
- f) o princípio da equidade intergeracional;
- g) o princípio da justa repartição dos recursos públicos entre o Estado e as autarquias locais;
- h) o princípio da coordenação entre finanças locais e finanças do Estado; e
- i) o princípio da tutela inspetiva.

Assim, em conformidade com o disposto nas alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º, conjugadas com a alínea h) do n.º 1 do artigo 16.º da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e tendo em vista o estabelecido na Lei das Finanças Locais (Lei n.º 73/2013, de 3 de setembro) e no Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais, (Lei n.º 53 -E/2006, de 29 dezembro), é aprovado o Regulamento e Tabela Geral de Taxas e Licenças a vigorar na Freguesia de Vila Franca.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Artigo 1.º-

Lei Habilitante

O presente Regulamento de Taxas, que integra o presente articulado e respetiva Tabela de Taxas, é elaborado nos termos do disposto no n.º 7 do artigo 112.º- e artigo 241.º- da Constituição da República Portuguesa, dos artigos 97.º- a 101.º- do Código do Procedimento Administrativo, aprovado em anexo ao Decreto-Lei n.º 4/2015, de 7 de janeiro, dos artigos 23.º e 24.º da Lei n.º 73/2013, de 03 de setembro, das alíneas d) e f) do n.º 1 do artigo 9.º e da alínea h) do n.º- 1 do artigo 16.º, ambos da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro.

Artigo 2.º

Objeto

O presente regulamento e tabela anexa têm por finalidade fixar os quantitativos a cobrar por todas as atividades da Junta de Freguesia no que se refere à prestação concreta de um serviço público local e na utilização privada de bens do domínio público e privado da Freguesia.

Artigo 3.º

Sujeitos



1— O sujeito ativo da relação jurídico-tributária, titular do direito de exigir aquela prestação é a Junta de Freguesia.

2 — O sujeito passivo é a pessoa singular ou coletiva e outras entidades legalmente equiparadas que estejam vinculadas ao cumprimento da prestação tributária.

3 — Estão sujeitos ao pagamento de taxas o Estado, as Regiões Autónomas, as Autarquias Locais, os fundos e serviços autónomos e as entidades que integram a setor empresarial do estado, das Regiões Autónomas e das Autarquias Locais.

Artigo 4.º

Isenções

1 — Estão isentos do pagamento das taxas previstas no presente regulamento, todos aqueles que beneficiam de isenção prevista em outros diplomas.

2 — O pagamento das taxas poderá ser reduzido até à isenção total quando os requerentes sejam, comprovadamente, particulares de fracos recursos financeiros.

3 — Estão ainda também isentos do pagamento das taxas, em Declarações/Atestados, por deliberação do executivo e em situações pontuais, nomeadamente no caso de situações de pessoas com poucos recursos económicos.

4 — Terão isenção de pagamento da Licença de Atividade Ruidosa de Caráter Temporário, quando pedida pelas Instituições de Solidariedade Social (IPSS) ou entidades Titulares do Estatuto de Utilidade Pública.

5 — A Assembleia de Freguesia pode, por proposta da Junta de Freguesia, através de deliberação fundamentada, conceder isenções totais ou parciais relativamente às taxas.

CAPÍTULO II

TAXAS

Artigo 5.º

Taxas

A Junta de Freguesia cobra taxas:

- a) Serviços administrativos: emissão de atestados, declarações e certidões, termos de identidade e justificação administrativa, certificação de fotocópias e outros documentos;
- b) Licenciamento e registo de canídeos;
- c) Licenciamento de atividade ruidosa de caráter temporário;

A licença especial de ruído é requerida pelo interessado com antecedência mínima de 15 dias úteis relativamente à data de início da atividade, indicando:

- Localização exata ou percurso definido para o exercício da atividade;
- Datas de início e termo da atividade;
- Horário;



- Razões que justificam a realização da atividade naquele local e hora;
- As medidas de prevenção e de redução do ruído propostas, quando aplicável;
- Outras informações consideradas relevantes.

d) Licenciamento de Vendedor ambulante de Lotarias;

e) Cemitérios;

f) Outros serviços prestados à comunidade.

Artigo 6.º

Serviços administrativos

1 — As taxas de atestados e termos de justificação administrativa constam do Anexo I e têm como base de cálculo o tempo médio de execução dos mesmos (atendimento, registo, produção).

2 — Licenças de Atividade ruidosa de Caracter Temporário e Vendedores Ambulantes de Lotarias.

3 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

TSA: $Tme \times Vh + Ct / N$

TSA: Taxa Serviços Administrativos;

Tme: Tempo médio de execução;

Vh: Valor hora do funcionário, tendo em consideração o índice da escala salarial;

Ct: Custo total necessário para a prestação do serviço (inclui material de escritório, consumíveis, etc);

N: N.º de habitantes da freguesia

4 — Sendo que a taxa a aplicar é de \ddot{u} hora $\times Vh + Ct/N$ para os atestados e Provas de Vida redigidas pela funcionária.

5 — As taxas de certificação de fotocópias constam do Anexo I e têm por base o estipulado no Regulamento Emolumentar dos Registos e dos Notariados.

6 — Aos valores indicados no n.º 3 acresce uma taxa de urgência, de mais 50%, para a emissão no prazo de 24 horas.

7 — Os valores constantes do n.º 4 são atualizados anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

Artigo 7.º

Licenciamento e registo de canídeos

1 — As taxas de registo e licenças de canídeos e gatídeos, constantes do Anexo I, são indexadas à taxa N de profilaxia médica, não podendo exceder o triplo deste valor e varia consoante a categoria do animal (Portaria n.º 421/2004, de 24 de abril).

*Digite
TSA
Tme*



Digão
17/12/12

2 — A fórmula de cálculo é a seguinte:

- a) Registo: 25 % da taxa N de profilaxia médica;
- b) Licenças em Geral: 100 % da taxa N da profilaxia médica;
- c) Licenças da Classe G: o dobro da taxa N da profilaxia médica;
- d) Licenças da Classe H: o triplo da taxa N da profilaxia médica.

3 — Os cães classificados nas categorias C, D e F estão isentos de qualquer taxa.

4 — O *valor* da taxa N de profilaxia médica é atualizado, anualmente, por Despacho Conjunto.

Artigo 8.º

Cemitérios

1 — As taxas pagas pela concessão de terreno, previstas no Anexo I, têm como base de cálculo a seguinte fórmula:

$$TCT = a \times i \times et + d$$

Onde:

- a: área ocupação (m²);
- i: percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado;
- et: custo total necessário para a prestação do serviço;
- d: critério de desincentivo à compra de terreno.

2 — As taxas pagas pela construção de capela e jazigo, previstas no Anexo I, têm como base de cálculo, o custo total e o tipo de construção:

$$TC = ct \times tc \times i$$

Onde:

- et: custo total necessário para a prestação do serviço;
- tc: tipos de construções:
 - a) Capela: 60%
 - b) Subterrâneo: 27%
 - c) Campa: 20% : percentagem a aplicar tendo em conta o espaço ocupado.

3 — Os valores previstos nos n.º-s 1 e 2 são atualizados, anual e automaticamente, tendo em atenção a taxa de inflação.

4 — Para efeitos do presente regulamento, considera-se campela simples as sepulturas com uma fundura até 1,40m, e campela dupla as sepulturas com uma fundura até 1,80m.

Artigo 9.º



*** "

Atualização de valores

A Junta de Freguesia, sempre que entenda conveniente, poderá propor à Assembleia de Freguesia a atualização extraordinária ou alteração das taxas previstas neste regulamento, mediante fundamentação económico-financeira subjacente ao novo valor.

Digite
17/12/2017

CAPÍTULO III

LIQUIDAÇÃO

Artigo 10.º

Pagamento

- 1 — A relação jurídico-tributária extingue-se através do pagamento da taxa.
- 2 — As prestações tributárias são pagas em moeda corrente ou por cheque, débito em conta, transferência ou por outros meios previstos na lei e pelos serviços.
- 3 — Salvo disposição em contrário, o pagamento das taxas será efetuado antes ou no momento da prática de execução do ato ou serviços a que respeitem.
- 4 — O pagamento das taxas é feito mediante recibo a emitir pela Junta de Freguesia.

Artigo 11.º

Pagamento em prestações

- 1 — Compete à Junta de Freguesia autorizar o pagamento em prestações, desde que se encontrem reunidas as condições para o efeito, designadamente, comprovação da situação económica do requerente, que não lhe permita o pagamento integral da dívida de uma só vez, no prazo estabelecido para pagamento voluntário.
- 2 — Os pedidos de pagamento em prestações devem conter a identificação do requerente, a natureza da dívida e o número de prestações pretendido, bem como os motivos que fundamentam o pedido.
- 3 — No caso do deferimento do pedido, o valor de cada prestação mensal corresponderá ao total da dívida, dividido pelo número de prestações autorizado, acrescendo ao valor de cada prestação os juros de mora contados sobre o respetivo montante, desde o termo do prazo para pagamento voluntário até à data do pagamento efetivo de cada uma das prestações.
- 4 — O pagamento de cada prestação deverá ocorrer durante o mês a que corresponde.
- 5 — A falta de pagamento de qualquer prestação implica o vencimento imediato das seguintes, assegurando-se a execução fiscal da dívida remanescente mediante a extração da respetiva certidão de dívida.

Artigo 12.º

Incumprimento

- 1 — São devidos juros de mora pelo cumprimento extemporâneo da obrigação de pagamento das taxas.



2 — A taxa legal (Decreto-Lei n.º 73/99, de 16 de março) de juros de mora é de 1 %, se o pagamento se fizer dentro do mês do calendário em que se verificou a sujeição aos mesmos juros, aumentando-se uma unidade por cada mês de calendário ou fração se o pagamento se fizer posteriormente.

3 — O não pagamento voluntário das dívidas é objeto de cobrança coerciva através de processo de execução fiscal, nos termos do Código de Procedimento e de Processo Tributário.

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 13.º-

Garantias

1 — Os sujeitos passivos das taxas podem reclamar ou impugnar a respetiva liquidação.

2 — A reclamação deverá ser feita por escrito e dirigida à Junta de Freguesia, no prazo de 30 dias a contar da notificação da liquidação.

3 — A reclamação presume-se indeferida para efeitos de impugnação judicial se não for decidida no prazo de 60 dias.

4 — Do indeferimento tácito ou expresse cabe impugnação judicial para o Tribunal Administrativo e Fiscal da área da Freguesia, no prazo de 60 dias a contar do indeferimento.

5 — A impugnação judicial depende da prévia dedução da reclamação prevista no n.º 2.

Artigo 14.º

Legislação subsidiária

Em tudo quanto não estiver expressamente previsto neste regulamento, são aplicáveis, sucessivamente:

- a) O Regime Geral das Taxas das Autarquias Locais;
- b) A Lei das Finanças Locais;
- c) A Lei Geral tributária;
- d) A Lei das Autarquias Locais;
- e) O Estatuto dos Tribunais Administrativos e Fiscais;
- f) O Código de Procedimento e de Processo Tributário;
- g) O Código de Processo Administrativo nos Tribunais Administrativos;
- h) O Código do Procedimento Administrativo.

ANEXO I



Tabela de Taxas Descrição Valor

*Digite
para
imprimir*

1 - Serviços Administrativos

1.1 — Declarações (redigidas pela Junta de Freguesia)
3,00€

1.2 — Provas de Vida
3,00€

1.3 — Atribuição de número de polícia
10€

1.3 - Autenticação de fotocópias

1.3.1 — Até oito páginas (inclusive)
5,00€

1.3.2 — A partir da 9ª. página, por cada página a mais
1,00€

1.4 — **Taxa de urgência (emissão no prazo de 24 horas) mais 50%**

2 - Registo e Licenciamento de Canídeos

2.1 — Registo
3,00€

2.2 - Licenças

2.2.1 — Categoria A (Licenças de cães de companhia)
6,00€

2.2.2 — Categoria B (Licenças de cães com fins económicos)
6,00€

2.2.3 — Categoria E (Licenças de cães de caça)
12,00€

2.2.4 — Categoria G (Licenças de cães potencialmente perigosos)
15,00€

2.2.5 — Categoria H (Licenças de cães perigosos)
20,00€

3 - Atividades ruidosas de carácter temporário (Festas Populares, Romarias, Feiras, Arraiais e Bailes). Por hora

3.1 — Dias úteis:

Sem fins lucrativos, das 18H00 às 22H00

5,00€

Das 22H00 às 24H00



7,50'€

Das 24H00 às 07H00

12,00C

Sábados, Domingos e feriados

15,00C

Para atividades com fins lucrativos os valores duplicam

4 — Venda ambulante de lotarias

4.1 — Pessoa singular (anual)

15,00€

5 - Cemitério

5.1 — Concessão de terrenos

5.1.1 — Terreno (até 1,80m de fundo)

800,00C

5.2 — Jazigos (venda de terreno)

5.2.1 — Subterrâneo (até 1,80m de fundo)

3 000,00€

5.2.2 — Capela (2x2 m2)

5 000,00C

5.3 - Gavetões

5.3.1 — Gavetões (período de 20 anos)

900,00€

6 - Inumação

6.1 — Inumação simples

250,00C

6.2 — Inumação dupla

275,00€

7 — Trasladações

7.1 — No próprio cemitério

250,00€

7.2 — Para outro cemitério

250,00C

8 — Morgue

Diquita
Para
[Assinatura]



8.1 — Aluguer até 24 horas
100,00C

8.2 — Averbamentos por mudança de titularidade
150,00€

9 - Cisternas

9.1 — Despejo de fossas domésticas
35,00€

9.2 — Despejo de fossas industriais
50,00€

10 - Espaço Florescer
Valores a mencionar.

É uma atividade concorrencial e que não faz parte das atribuições da Junta de Freguesia.

11 - Transporte

11.1 — Dentro da Freguesia de Vila Franca 25,00€*

11.2 — Fora da Freguesia 30,00*

11.3 - 'O transporte é da e para a EB1 de Vila Franca.

Todos os valores mencionados serão atualizados anualmente considerando:

- a taxa de inflação.
- quaisquer situações supervenientes que o justifiquem.

*Diário
7/10/20*



O presente Regulamento, que antecede, devidamente rubricado, foi aprovado na Reunião de Junta de Freguesia que se realizou em 21 de abril de 2022.

O Executivo:

Presidente:

Secretário:

Tesoureiro:

Aprovação pela Assembleia de Freguesia

O Regulamento que antecede, foi aprovado na Assembleia de Freguesia, na sua Sessão Ordinária, realizada no dia 30 de maio de 2022.